

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

ÍNDICE POR ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.0. DO OBJETO

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.0. DO CADASTRO RESERVA

8.0. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.0. DO PAGAMENTO

12.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026

PROCESSO Nº 1795/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua, nº- Bairro na cidade de, CEP, representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm entre si justo e acordado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2026**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a ***Aquisição de relógios de ponto eletrônico destinados ao controle de frequência dos servidores***, especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 65/2026 Registro de Preços 37/2026 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Marca</i>	<i>Valor unitário</i> R\$	<i>Valor total</i> R\$

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Secretaria Municipal de Administração será a coordenadora e única participante desta contratação.

4.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

5.0. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO** será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

5.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, fica facultado à Administração convocar o **DETENTOR DO PREÇO** remanescente integrante do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DO PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

6.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços está condicionada a:

6.3.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

6.3.2. Manifestação expressa do interesse do **DETENTOR DO PREÇO** na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Caso haja formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será definida no respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.0. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O cadastro de reserva, quando formado, constará em anexo próprio desta Ata de Registro de Preços, para utilização na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Municipal nº 6.118/2024.

7.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão suas propostas e documentações habilitatórias analisadas, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Quando o **DETENTOR DO PREÇO** não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

7.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DO PREÇO** ou o cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas no item 13 desta Ata.

8.0. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da ordem de entrega emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

8.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

8.1.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Neste caso, o contratado fica obrigado a corrigir as irregularidades, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da Secretaria Municipal solicitante ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional para o Município.

8.1.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para a fiel execução do objeto desta contratação, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

8.1.4. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

8.2. DOS EQUIPAMENTOS E OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO PREÇO

8.2.1. Os equipamentos deverão atender às especificações constantes na descrição do objeto, conforme quadro do **tópico 2.1. e demais disposições** constantes no Termo de Referência.

8.2.2. Os equipamentos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Marau, situado na Avenida Júlio Borella, nº 2509, bairro São Cristóvão, Marau/RS, nos horários e dias de expediente da Prefeitura Municipal de Marau, de segunda à sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, momento em que servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Termo de Referência e Edital.

8.2.3. Todos os itens, deverão ser novos, de primeira qualidade e estar acompanhados de todos os acessórios, manuais de instalação/instrução e do certificado de garantia. Os manuais e certificados deverão estar escritos em português, assim como conter o fabricante, a marca e o modelo do item ofertado.

8.2.4. Não serão aceitos equipamentos de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta vencedora e nota de empenho.

8.2.5. No momento da entrega será avaliada a condição dos equipamentos. Equipamentos não identificados, embalagens violadas ou entregas diferentes das especificações descritas no Termo de Referência e Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

8.2.6. Caso os equipamentos não possuam as garantias exigidas, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá obrigatoriamente incluir em sua proposta as garantias adicionais e/ou complementares, necessárias para o pleno atendimento das exigências descritas no Termo de Referência e Edital.

8.2.7. Todos os custos referentes a entrega e transporte dos equipamentos são de responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, o qual também deverá descarregar em local indicado pelo fiscal ou servidor designado para tal, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, exonerando-se integralmente o Município.

8.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.2.9. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que executará o objeto ora contratado, serão da exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e em todos os seus anexos, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fiscalização dos fornecimentos decorrentes.

9.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21.

9.3. O(s) fiscal(is) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O e-mail indicado, qual seja, será o principal meio de comunicação entre o fiscal da ata e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O Fiscal da Ata de Registro de Preços realizará o recebimento dos produtos nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, o Fiscal receberá os produtos, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no Edital;

b) Definitivamente, o Fiscal fará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e características dos produtos entregues, e consequente aceitação.

c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, o fiscal informará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

10.2. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do **DETENTOR DO PREÇO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 e 19 da Lei nº 8.078/90.

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base no (s) preço (s) unitário (s), multiplicado (s) pela quantidade efetivamente entregue e comprovada.

11.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos produtos, a contar do recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

11.3. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.4. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

11.6. Para fins de pagamento, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do **DETENTOR DO PREÇO**.

11.7. O valor devido ao **DETENTOR DO PREÇO**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado ao **DETENTOR DO PREÇO** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.9. O pagamento ao **DETENTOR DO PREÇO**, pela entrega dos produtos, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal da ata de registro de preços.

11.10. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o **DETENTOR DO PREÇO** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o **DETENTOR DO PREÇO** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

11.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o **DETENTOR DO PREÇO** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pelo **DETENTOR DO PREÇO**.

11.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.0. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços dos itens registrados serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a contar do início de sua vigência, mediante aplicação da metodologia de cálculo adequada à atualização dos valores registrados.

12.2. Os preços registrados poderão ser revisados e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, dos produtos registrados, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021, nas seguintes situações:

12.2.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tais quais, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.3. A majoração dos preços registrados deverá ser requerida, nos termos do Decreto Municipal nº 5.751/2021, mediante protocolo no sistema FlowDocs, pelo endereço eletrônico <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão do preço registrado, sendo analisado pela Administração com base no conjunto probatório apresentado, em pesquisa de mercado atualizada e nas diligências que se mostrarem necessárias, observado o dever de manutenção da economia obtida no procedimento licitatório.

12.3.1. Caso deferido o pedido de revisão, a majoração do preço registrado produzirá efeitos somente em relação aos empenhos emitidos a partir da data do protocolo do requerimento, não alcançando empenhos, ordens de fornecimento ou obrigações já formalizadas anteriormente.

12.3.2. Durante o trâmite e a análise do pedido de revisão, a entrega dos produtos deverá ser mantida pelo **DETENTOR DO PREÇO**, nas condições pactuadas, sem prejuízo de eventual pagamento complementar pelo valor atualizado, caso o pedido seja deferido, relativamente às entregas realizadas após a data do protocolo do requerimento e vinculadas a empenhos emitidos a partir desta data.

12.3.3. Caso a solicitação de revisão não seja acolhida, a recusa ou o descumprimento da obrigação de fornecer caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o **DETENTOR DO PREÇO** à aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município poderá convocar o **DETENTOR DO PREÇO** para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.4.1. Caso não seja aceita a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4.2. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

12.4.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

13.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do **DETENTOR DO PREÇO** poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DO PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

14.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

14.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

14.3. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DO PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

15.2. O DETENTOR DO PREÇO participante do processo licitatório deverá ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

15.3. Fica o **DETENTOR DO PREÇO** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

15.6. O preço registrado com indicação do **DETENTOR DO PREÇO**, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7. Aplicam-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

16.0. DA COMPETÊNCIA/FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marau, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE MARAU

DETENTOR DO PREÇO